

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2026 às 10:51:04 foi protocolizado o documento sob o N° 67062/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000232026

Data da Publicação: 28/05/2026

Data da Assinatura: 26/05/2026

Data Final do Contrato: 25/05/2027

Valor Contratado: R\$ 1.862,00

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de comunicação e colaboração corporativa em nuvem, no modelo Software as a Service(SaaS)


Contratado (Nome): Skymail Servicos de Computacao E Provimento de Informacao Digital Ltda.

Contratado (CNPJ): 17.644.286/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2c4c4ee74abcf7109b69b53f8ff598b2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	095466439918898fad80656fc0e46b56
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a569a7a57f5ccbaabbe1beef7a8e2bb7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0f197047f82a1ec0732cc2850d6d7ebe
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	97f5cd2ad439feb36cfba7091984ef1c

João Pessoa, 28 de Maio de 2026

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/01320

Nº DO CONTRATO: 023/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E
PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MIGRAÇÃO,
INFRAESTRUTURA E GERENCIAMENTO DE CONTAS DE E-MAIL
CORPORATIVO EM NUVEM (SAAS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA PARAÍBA

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 12 (DOZE) MESES, A
CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 22.344,00 (VINTE E DOIS MIL,
TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.500.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART.75, INC.VIII, §6º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:1859316042
5

Assinado de forma
digital por MARIA
MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.05.26
14:42:31 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º - O Gestor e Fiscal indicados por esta Portaria são os seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Portaria nº 945/2023.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
GABRIELA CAMILO DE LIMA	152.724-0	Gestora
RAFAEL LUIZ ANDRADE DOS SANTOS	780.277-2	Fiscal

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, João Pessoa-PB, 26 de maio de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

➤ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC- 2026/00331

Nº DO CONTRATO: 021/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: NKSTECH SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) TRANSFORMADORES BIVOLT 2000W (COM FUSÍVEL TÉRMICO)

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 8.369,70 (OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.126.5046.4219.44.90.52.759 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/01320

Nº DO CONTRATO: 023/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MIGRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E GERENCIAMENTO DE CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVO EM NUVEM (SAAS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 22.344,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.500.
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026
EMBASAMENTO LEGAL: ART.75, INC.VIII, §6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**JESSE
CAVALCANTI
DE CARVALHO
OLIVEIRA:06511
556492**

Assinado de forma
digital por JESSE
CAVALCANTI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:06511556492
Dados: 2026.05.27
22:07:15 -03'00'



CONTRATO N° 023/2026 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA, SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa, **SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.644.286/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, Pinheiros, CEP 05419-000, neste ato por seu representante legal, **LUCIO BORACCHINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2026/01320, decorrente da **Dispensa Emergencial nº 013/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de solução integrada de comunicação e colaboração corporativa em nuvem, no modelo Software as a Service(SaaS), compreendendo serviços de correio eletrônico corporativo, armazenamento, compartilhamento de arquivos, painel administrativo, segurança da informação, suporte técnico e migração de dados, com o objetivo de restabelecer e garantir a continuidade dos serviços institucionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LB

Item	Und	Lote	Período	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal
1	SERV	1	12	335	Serviço de hospedagem, migração, infraestrutura e gerenciamento de contas de e-mail corporativo em nuvem(SaaS). 5GB	R\$ 5,20	R\$ 1.742,00
2	SERV		12	15	Prestação de serviço de hospedagem, migração, infraestrutura e gerenciamento de contas de e-mail corporativo em nuvem(SaaS). 25GB	R\$ 6,00	R\$ 90,00
3	SERV		12	3	Prestação de serviço de hospedagem, migração, infraestrutura e gerenciamento de contas de e-mail corporativo em nuvem(SaaS). 50GB	R\$ 10,00	R\$ 30,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.862,00

1.3. Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Emergencial nº 013/2026 e seus anexos;
- C) Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação emergencial é de **até 12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato, não sendo prorrogável e poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus para a Administração, com a conclusão da licitação definitiva do objeto, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e nos moldes abaixo:

LB



3.2. A execução do contrato referente à prestação dos serviços de hospedagem, migração, infraestrutura e gerenciamento de contas de e-mail corporativo em nuvem (SaaS) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Administração, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, podendo estes ser substituídos a qualquer tempo por ato formal da autoridade competente.

3.3.A fiscalização poderá contar com o apoio técnico de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e, quando necessário, com a colaboração de terceiros contratados para prestar assessoria especializada, com o objetivo de subsidiar o acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. A fiscalização da execução não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da Contratada pelos serviços prestados, inclusive perante terceiros, por quaisquer falhas, imperfeições técnicas, interrupções, vulnerabilidades ou vícios redibitórios.

3.5.A eventual supervisão da Administração não implica em corresponsabilidade da DPPB ou de seus agentes e prepostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada a qualidade, estabilidade, segurança e continuidade dos serviços prestados, conforme as especificações técnicas e os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6.O representante da Administração deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, hora e descrição detalhada do evento, bem como as medidas corretivas adotadas ou solicitadas.

3.7.Quando constatadas falhas, interrupções, irregularidades ou não conformidades, o fiscal deverá notificar formalmente a contratada e encaminhar os registros à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo inclusive propor a aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

3.8. A execução contratual compreenderá as seguintes etapas principais:

- **Implantação da solução** de e-mail corporativo em nuvem, com migração integral das contas existentes;
- **Configuração e customização da plataforma**, de acordo com as políticas de segurança e identidade institucional da DPPB;
- **Testes de estabilidade e desempenho**, com acompanhamento técnico da DTI;
- **Validação e aceite definitivo** dos serviços;
- **Operação assistida e suporte técnico 24x7** durante toda a vigência contratual.

LB



3.9. Todas as atividades de implantação e suporte deverão ser executadas de forma planejada, rastreável e documentada, assegurando a transparência na execução e a disponibilidade contínua dos serviços, sem causar interrupção nos e-mails institucionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.862,00 (Um mil, oitocentos e sessenta e dois reais)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 22.344,00 (Vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, valor fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados, enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada e mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados, implantados, configurados e aceitos pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPPB), mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, acompanhada do termo de recebimento definitivo emitido pelo setor competente.

6.1.1. Cada parcela corresponderá ao período de utilização e operação efetiva da solução de e-mail corporativo em nuvem (SaaS), considerando o quantitativo de contas ativas e plenamente funcionais no período de referência.

6.2. A liberação do pagamento estará condicionada à:

- Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente;
- Comprovação de que todos os serviços contratados estão ativos, configurados e operacionais, em conformidade com as especificações técnicas e os níveis de serviço (SLA);

LB



- Atesto formal emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, confirmando que a solução encontra-se em pleno funcionamento, com todas as contas migradas, sincronizadas e integradas aos sistemas da Administração.

6.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal pelo setor competente, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo à ordem cronológica das obrigações da Administração Pública.

6.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em favor da empresa contratada, na conta indicada no contrato, sendo vedada a cessão de crédito sem prévia autorização da DPPB.

6.4. Eventuais falhas, irregularidades, indisponibilidades, divergências de configuração ou problemas de compatibilidade técnica identificados no momento da conferência, implantação ou durante o funcionamento da solução suspenderão a contagem do prazo para pagamento, até a completa regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. O prazo voltará a ser contado somente após a confirmação de que os serviços foram integralmente restabelecidos e aceitos pela unidade técnica responsável.

6.5. O pagamento abrangerá exclusivamente os serviços efetivamente prestados, configurados e em pleno funcionamento, não sendo devida remuneração por contas de e-mail inativas, serviços não implantados, interrompidos ou que apresentem qualquer irregularidade técnica, de desempenho ou de conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.5.1. Serviços parciais, com falhas de desempenho ou indisponibilidades superiores ao limite previsto no SLA, poderão ensejar glosa proporcional nos valores mensais, conforme avaliação técnica e registro da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência e na forma abaixo:

8.2. Receber o objeto ou serviço requisitado, disponibilizando local, data e horário conforme previsão;

LB



8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos executados com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência e na forma abaixo:

9.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira que ensejaram sua contratação, bem como compatibilidade integral com as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

9.3. Qualquer alteração na situação jurídica, fiscal ou operacional da contratada deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação das obrigações assumidas, no todo ou em parte, salvo mediante autorização expressa da Administração, e desde que não envolva atividades críticas ou estratégicas relacionadas à segurança da informação, infraestrutura tecnológica, armazenamento ou gerenciamento de dados institucionais.

9.5. A contratada responderá integralmente pelos atos de seus prepostos e eventuais terceiros autorizados, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e técnica pelas ações e resultados decorrentes da execução do contrato.

9.6. A contratada assumirá integralmente o ônus decorrente de eventual erro de dimensionamento técnico, de quantitativos ou de custos operacionais, inclusive

LB



aqueles relacionados à capacidade de armazenamento, licenciamento, largura de banda, escalabilidade da solução, ou quaisquer fatores futuros e variáveis.

9.7. Deverá, portanto, complementar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer recursos ou configurações que se mostrem insuficientes para garantir o desempenho, estabilidade e segurança exigidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a DPPB.

9.8. A contratada será responsável, de forma integral e contínua, pela prestação ininterrupta dos serviços contratados, devendo manter equipe técnica qualificada e estrutura de atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), independentemente de ausências, afastamentos ou substituições de colaboradores.

9.9. A indisponibilidade de pessoal não isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, níveis de serviço (SLA) e disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).

9.10. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades, erros de configuração, vulnerabilidades ou não conformidades técnicas identificadas durante a execução dos serviços, independentemente de sua causa, observando os prazos máximos definidos para cada categoria de incidente (crítico, grave, moderado ou leve).

9.11. Caso não realize as correções no prazo estabelecido, a Administração poderá executar o serviço por meios próprios ou por terceiros, com ressarcimento integral dos custos pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.12. A contratada deverá comunicar imediatamente à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por meio do Gestor do Contrato e da Diretoria de Tecnologia da Informação, qualquer fato, incidente de segurança, vulnerabilidade, falha ou condição anormal que possa comprometer a disponibilidade, a integridade ou a confidencialidade dos dados e serviços, bem como indicar as medidas corretivas e preventivas adotadas para regularização da situação.

9.13. Essa comunicação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do problema, acompanhada de relatório técnico preliminar contendo:

- A natureza do evento;
- O impacto potencial ou efetivo sobre o ambiente da DPPB;
- As ações emergenciais tomadas;
- O prazo estimado para solução definitiva.

LB



9.14. A contratada deverá manter registro documental e digital de todas as atividades executadas, incluindo logs de auditoria, relatórios de desempenho, indicadores de disponibilidade e histórico de incidentes, os quais deverão ser entregues periodicamente à Administração e permanecer disponíveis para eventual auditoria, inspeção ou análise técnica.

9.15. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, incluindo advertência, multa, suspensão temporária, rescisão contratual e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do ponto 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas contratuais específicas, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo, mas não se limitando a:

11.1.1. Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades ou atrasos que não comprometam significativamente a execução do contrato;

11.1.2. Multa moratória: multa diária aplicada pelo atraso injustificado na entrega de bens ou na execução dos serviços, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.3. Multa compensatória: aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor contratual;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto em lei específica.

11.2. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

LB



11.3. O não cumprimento dos prazos e especificações técnicas poderá ensejar retenção dos pagamentos até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LB



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14101.03.126.5046.4219.339040.500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

LB



justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na

LB



forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:1859316042
5

Assinado de forma digital
por MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.05.26 14:42:03
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE**

Lucio Boracchini

Lucio Boracchini

**SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO
DIGITAL LTDA
CONTRATADA**